



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
REGIMENTO DE TRANSPORTES**

**CADERNO DE ENCARGOS
Consulta Prévia n.º 02/2021 – RTransp**

**PARTE I
Cláusulas Jurídicas**

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de reparação de chaparia, pintura, estofador e electricidade do “TRACTOR DAF CF 85.460 4X2 – MX-55-64”.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”.

Artigo 2.º

Local de entrega dos bens ou prestação dos serviços

O bem será entregue no RTransp (Regimento de Transportes), Av. Alfredo Bensaúde, 1849-010 Lisboa.

Artigo 3.º

Prazo de entrega dos bens

O serviço a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, a contar da data de notificação da adjudicação.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo estimado que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação.
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de 13 800,00€ (treze mil e oitocentos euros), sem IVA.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

3. As condições de pagamento do encargo total da reparação são fixadas de acordo com a proposta do adjudicatário, considerando o artigo anterior.
4. O pagamento será efetuado, até 60 (sessenta) dias subsequente à data da receção da fatura no Regimento de Transportes na Av. Alfredo Bensaúde, 1849-010 Lisboa, PORTUGAL, e após a aceitação integral dos bens objeto do presente procedimento.
5. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;
6. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto nos artigos 292.º a 296.º do CCP;
7. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, o cocontratante tem direito aos juros de mora

sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a análise da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade o bem e serviços, cabe ao Regimento de Transportes, Av. Alfredo Bensaúde, 1849-010 Lisboa, PORTUGAL, declarar a aceitação definitiva dos bens fornecidos ou dos serviços prestados, ficando registada a data de aceitação do mesmo.
2. Antes da aceitação definitiva do serviço prestado, a viatura será sujeita a uma Inspeção Periódica Obrigatória do tipo B, com o foco na área intervencionada.
3. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado no RTransp através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do bem ou serviços prestados.
4. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução da reparação, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da inspeção.
5. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção dos bens ou dos serviços.

Artigo 7.º

Garantia

1. O adjudicatário terá de garantir o bom funcionamento e desempenho dos equipamentos propostos pelo período mínimo de 1 (um) ano, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante;
2. O prazo de garantia referido no número anterior é iniciado na data da Aceitação Definitiva dos bens.

Artigo 8.º

Compromisso ambiental, Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.
2. Todas as embalagens obtidas ou construídas a partir de árvores designadas coníferas têm de cumprir as normas fitossanitárias compreendidas na Portaria n.º 1460/2009, de 31 de dezembro.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante e que os seus técnicos venham a ter conhecimento.

Artigo 10.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando da reparação do bem, catálogos e demais documentações relevantes, relativa aos bens fornecidos, caso existam.
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor (quando aplicável) e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante/entidade reparadora.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 12.º

Cláusula penal

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados, designadamente atraso na entrega dos bens, fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/365$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato que falta executar e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 15.º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 16.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, bem como as relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

O documento – **Anexo A**, constitui as Especificações Técnicas, as Quantidades e os serviços a adquirir, fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.

Lisboa, 28 de abril de 2021

O Chefe da Secção Logística

(assinatura no original arquivado no RTransp/SecLog)

Ricardo José Ribeiro Fernandes
Maj TManMat

ANEXO A

Especificações Técnicas, as Quantidades e os Serviços a adquirir

1. Objeto

Aquisição de serviços de reparação de chaparia, pintura, estofador e electricidade do TRACTOR DAF CF 85.460 4X2 MX-55-64.

2. O Quadro abaixo identifica a viatura trator DAF de 70 ton.

Designação da viatura	Matrícula	N.º Chassis	Km
AUTO TG 70 TON CAMIÃO TRACTOR DAF CF 85.460 4X2	MX-55-64	XL RTE85MC0E910875	210986

a. Descrição de trabalhos:

- (1) Verificação e reparação da geometria da cabine;
- (2) Reparação da porta esquerda (com verificação e substituição se necessário do elevador do vidro e ou ferragens e fechos);
- (3) Verificação de bom funcionamento da porta, ruídos, fechos e outras ferragens;
- (4) Verificação do funcionamento na integra do banco frente esquerdo de todos os mecanismos associados, caso este seja retirado para reparação;
- (5) Reparação das dobradiças inferior e superior da porta esquerda com substituição das cavilhas das dobradiças,
- (6) Reparação ou substituição do guarda lamas frente esquerdo danificado e com substituição dos suportes de apoio se necessário;
- (7) Reparação do canto e coluna traseira esquerda da cabine que se encontra danificado;
- (8) Reparação e substituição da pala e da aba do guarda lamas frente esquerdo;
- (9) Substituição do farolim de pisca, com verificação do correto funcionamento;
- (10) Verificação e substituição da borracha de vedação da porta frente esquerda;
- (11) Verificação e substituição do tubo com fole de entrada de ar na parte traseira exterior da cabine;
- (12) Reparação do painel no chão em chapa lado esquerdo que se encontra danificado;
- (13) Reparação e substituição da testa da fechadura da coluna frente esquerda da porta com afinação dos mecanismos dos fechos;
- (14) Verificação e reparação do estribo frente lado esquerdo de acesso á cabine;
- (15) Verificação e substituição e desferrar interior da cabine na zona danificada (lado esquerdo);
- (16) Pintura da cabine no interior e exterior e painéis (zonas intervencionadas), com tinta cor verde azeitona RAL 6014;
- (17) Verificação do correto funcionamento do prato de engate com a respetiva lubrificação:

3. Após a reparação, receção e aceitação dos serviços prestados, a viatura será sujeita a uma Inspeção Periódica Obrigatória do tipo B com o foco na área intervencionada. – Conforme ponto 2. do artigo 6.º do presente Caderno de Encargos.